



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 420/2019/SPMA – NUP Nº 116580/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR E A EMPRESA ATHENAS ENGENHARIA
LTDA-EPP, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a empresa **ATHENAS ENGENHARIA LTDA-EPP**, estabelecida na rodovia BR 174, CEP. 69.310.600, Bairro Said Salomão Boa Vista RR, inscrita no CNPJ sob o nº 84.039.684/0001-25, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu Titular, Sr. **NELSON FRANÇA FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 0255218028 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 466.789.805-49, residente e domiciliado na Rua Jose Faustino da Silva, nº 650, Bairro Canarinho, Boa Vista – RR, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo de Compras nº 9412/2019 - SPMA**, doravante referido por Processo, em consequência para aquisição do mesmo, certidão de dispensa de licitação em 04/07/2019 por despacho exarado às folhas nº 230 – Vol.01 do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO

1.1 – O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e legislação complementar em vigência, observando-se ao estipulado no **Processo Administrativo nº 9412/2019 - SPMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE A PA-3 PB) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DA CIDADE DE BOA VISTA - RORAIMA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário

3.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao o anexo I (Termo de Referência);
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

4.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com o **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 117.091,50 (cento e dezessete mil noventa e um reais e cinquenta centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

5.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA;

5.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATADA**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

6.2 - Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - A **vigência do contrato será 12 (doze) meses**, a partir da emissão da Nota de Empenho do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 5.450/2005, aqui não transcritas, compete:



“BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1301 Funcional Programática: 17 512 0040 2.126 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

11.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

11.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitados o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial e a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário

15.1 – As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Boa Vista/RR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem, **justos e contratados**, em caráter irrevogável, as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, constantes do presente Contrato, bem como qualificadas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Boa Vista - RR, 16 de julho de 2019.

CONTRATANTE:


EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:


ATHENAS ENGENHARIA LTDA - EPP
NELSON FRANÇA FILHO
Titular

TESTEMUNHAS:

1. Marcelo Grazielo Magalhães CPF Nº: 09.005.962-98
2. Susana de Silva Santos CPF Nº: 017.847.412-64



“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Gabinete do Secretário

PROCESSO N.º 9412/2019-SPMA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE A PA-3 PB) PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DA CIDADE DE BOA VISTA - RORAIMA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I

Materiais de Construção

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN	QUANT	MEDIA	VALOR
1	Tubo de concreto armado classe PA-3, PB, DN400mm para águas pluviais	UND	250	R\$ 109,87	R\$ 27.467,50
2	Tubo de concreto armado classe PA-3, PB, DN600mm para águas pluviais	UND	400	R\$ 170,46	R\$ 68.184,00
3	Tubo de concreto armado classe PA-3, PB, DN800mm para águas pluviais	UND	100	R\$ 214,40	R\$ 21.440,00
TOTAL					R\$ 117.091,50